



Lei nº 2.346/2022, de 20 de maio de 2022.

Desafeta bem público de uso especial e dá outras providências.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da destinação originária de bem de uso especial do Gabinete do Prefeito e transpassada para a categoria de Bem Dominial, para fins de regularização, o imóvel atingido pelos traçados com as seguintes características e confrontações:

Matrícula nº 4.006, do Registro de Imóveis de Formigueiro/RS – "**IMÓVEL: UM TERRENO**, com área superficial de **429,73m²** (quatrocentos e vinte e nove metros e setenta e três decímetros quadrados), situado na zona urbana desta cidade, à Rua Roberto Ziebell, esquina com a Rua Professor Mailander, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORDESTE**, na extensão de 22,30m entesta com a Rua Professor Mailander; ao **SUDESTE**, na extensão de 16,81m entesta com a propriedade de Nelson Wilson Marin; ao **SUDOESTE**, na extensão de 21,43m entesta com a propriedade do Município de Formigueiro (matrícula 4.005); ao **NOROESTE**, na extensão de 23,45m entesta com a Rua Roberto Ziebell."

Art. 2º Fica afetado ao uso especial da Câmara de Vereadores do Município de Formigueiro, para fins de construção da sede própria do Poder Legislativo, o terreno referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A destinação do imóvel se dará por meio do termo de acordo entre os poderes - Anexo I desta lei, que estabelecerá as condições para a utilização do imóvel público.

Art. 4º O imóvel referido no artigo 1º desta Lei ficará desafetado ao uso especial da Câmara de Vereadores do Município de Formigueiro, sem qualquer ônus ao Poder Executivo, se o Poder Legislativo:

I – der a ele destino diverso do previsto nesta Lei; ou

II – deixar de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 3 (três) anos, contados da afetação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento do Município de Formigueiro.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

Em 20 de maio de 2022.

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administracao@formigueiro.rs.gov.br

Assinado por 2 pessoas: FABIANO ILHA DA LUZ e JOCELVIO GONCALVES CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/3B8A-43DE-B378-B5D7> e informe o código 3B8A-43DE-B378-B5D7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B8A-43DE-B378-B5D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO ILHA DA LUZ (CPF 681.XXX.XXX-04) em 03/06/2022 08:40:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOCELVIO GONCALVES CARDOSO (CPF 402.XXX.XXX-53) em 03/06/2022 10:43:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/3B8A-43DE-B378-B5D7>